

Regulamentos

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO A ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo Despacho Reitoral GR.04/12/2010 de 13 de Dezembro de 2010

Através dos presentes princípios gerais, e em harmonia com o Despacho nº 13531/2009 de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado em DR, 2ª Série, n.º 111, de 9 de Junho de 2009, que aprovou o *Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior*, procede-se à definição dos procedimentos comuns de atribuição destas Bolsas a estudantes matriculados/as e inscritos/as na Universidade do Porto.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. As bolsas de estudos por mérito são atribuídas na U.Porto a estudantes inscritos/as, no ano lectivo da atribuição da bolsa, num primeiro ciclo de estudos, num ciclo de estudos integrado de mestrado ou num segundo ciclo de estudos.
2. A inscrição num destes ciclos de estudo no ano lectivo da atribuição não implica a obrigatoriedade de, no ano lectivo anterior, os/as estudantes terem frequentado o mesmo ciclo de estudos, bastando terem estado inscritos/as num ciclo de estudos e terem tido aproveitamento excepcional, conforme definição do artigo 3º do referido *Regulamento*.

3. Não são elegíveis os estudantes que concluíram um ciclo de estudos e não estão inscritos num novo ciclo no ano lectivo da atribuição da bolsa.

Artigo 2º

Número de bolsas a atribuir

O número de bolsas a atribuir na U.Porto ao abrigo do citado *Regulamento* é o anualmente comunicado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, com base nos critérios definidos nos artigos 7º e 8º do referido *Regulamento* e considerando os seguintes aspectos:

1. A cada unidade orgânica com menos de 500 estudantes elegíveis é atribuída uma bolsa
2. O número de bolsas de estudo por mérito a atribuir aos estudantes de cada uma das restantes unidades orgânicas será o resultado da divisão por 500, calculado até às centésimas, do número total de estudantes inscritos nessa Unidade Orgânica no ano lectivo anterior ao da atribuição, arredondado por defeito.
3. As bolsas eventualmente sobrantes serão atribuídas, uma a cada unidade orgânica, por ordem decrescente do resultado da divisão referida no número anterior.
4. No caso de, no final do processo, se constatar a existência de bolsas não atribuídas por se ter verificado não existirem em alguma(s) unidade(s) orgânica(s) o número suficiente de estudantes que satisfaça os critérios para atribuição de bolsa(s), as mesmas serão distribuídas conforme o critério definido no número anterior, começando pelas unidades orgânicas que ainda não tenham sido contempladas pela aplicação do procedimento referido no número anterior.

Artigo 3º

Aproveitamento excepcional

1. Para fins do presente documento, considera-se que teve aproveitamento excepcional o/a estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito/a, respeitando o total de 60 créditos do plano de estudos nesse ano curricular;
 - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a *Muito Bom* (16);
2. Não se consideram para o efeito do disposto na alínea a) créditos obtidos por processos de equivalência/creditação de formação.

Artigo 4º

Procedimento de atribuição das Bolsas

1. Cabe a cada uma das Unidades Orgânicas, através do órgão legal e estatutariamente competente, proceder, caso assim o entenda, à distribuição das Bolsas de Mérito pelos diferentes ciclos de estudos, tendo para tal atenção à distribuição da totalidade dos/as estudantes por cada um.

2. O valor da bolsa é indivisível, pelo que não haverá lugar a resultados *Ex aequo*.

3. Cabe ainda ao mesmo órgão a selecção dos/as estudantes a quem será atribuída bolsa, de acordo com os seguintes critérios objectivos, conforme expressamente requerido no nº 1 do artigo 10º do citado *Regulamento*:

a) A seriação dos/as estudantes será ordenada por ordem decrescente do valor das médias obtidas, com base no cálculo da média aritmética ponderada pelos créditos ECTS, calculada até às centésimas, de todas as unidades curriculares do plano de estudos do ano curricular a que se reporta o aproveitamento excepcional.

b) Em caso de empate, na ordenação dos/as candidatos/as serão atendidos, sucessivamente, os seguintes critérios:

i) menor número total de inscrições;

ii) menor idade;

Artigo 5º

Comunicação das Bolsas atribuídas

No prazo fixado pela Universidade, deverão as Unidades Orgânicas remeter ao serviço competente da Reitoria:

1. As listas de estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito, indicando, para cada um/a:

a) o nome;

b) o ciclo de estudos em que o/a estudante está inscrito/a;

c) o ciclo de estudos e ano curricular em que o/a estudante se encontrava inscrito no ano lectivo anterior;

d) a média a que se refere a alínea *b)* do Artigo 3º;

e) a morada do/a estudante;

f) o contacto telefónico (móvel) e electrónico (endereço de e-mail) do/a estudante;

g) NIB.

2. Um relatório sumário do processo de atribuição contendo a indicação de eventual distribuição por ciclos de estudos e eventual aplicação dos critérios de desempate.

Artigo 6º

Divulgação da atribuição das Bolsas

Depois de confirmada pelo órgão competente da Universidade, as Unidades Orgânicas devem proceder à divulgação da lista de estudantes a quem foram atribuídas as Bolsas de Mérito através da publicação na respectiva página *online* e afixação em local público.

Artigo 7º

Pagamento da Bolsa

O pagamento do valor da Bolsa, correspondente a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída, será feito, por transferência bancária, pelo serviço competente da Universidade (Reitoria) para os/as estudantes, numa só prestação, assim que a Direcção-Geral do Ensino Superior proceda à transferência da verba necessária ao pagamento das bolsas atribuídas.

Artigo 8º

Diploma de atribuição da Bolsa

Cabe à Reitoria da Universidade do Porto a emissão do diploma comprovativo da atribuição da bolsa de estudo por mérito, que será remetido às respectivas unidades orgânicas para entrega aos/às estudantes.

Artigo 9º

Casos omissos

Dúvidas e casos omissos serão sanados pelo Reitor da Universidade do Porto.

